

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**

2 mensagens

---

**FG Soluções - Licitação** <licitacao@fgsolucoesambientais.com.br>  
Para: licitacaosc.obras@gmail.com

18 de janeiro de 2022 15:07

Prezada Comissão de Licitação,

A empresa FG Soluções Ambientais vem por meio deste solicitar esclarecimentos quanto ao item 8.4 do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022.

8.4. A licitante que ofertar o mais vantajoso dos lances e após ser declarada vencedora

terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para adequar os preços unitários dos itens e

serviços de modo que a sua soma coincida obrigatoriamente com o novo valor global

ofertado. **O mesmo percentual de desconto entre a proposta escrita e o lance deverá**

**ser contemplado em todos os preços unitários e na sua exata proporção.**

A licitação será por lote, e alguns lotes contêm diversos tipos de serviços com unidades de medidas, equipamentos e quantitativos distintos, isso por só já inviabiliza que

Um desconto seja aplicado de maneira linear nos preços unitários, sendo que o critério análise da licitação se dará por menor preço global por lote.

Portanto gostaríamos de saber se o pedido de percentual de desconto por igual nos preços unitários não é descabido para a modalidade da licitação?

Atenciosamente

**Jefferson Soares**

Assistente de Licitação

**Matriz**

71 3027-2093 - 71 99983-9778  
contato@fgsolucoesambientais.com.br  
Av. Santos Dumont, 1883 - Sala 714/715 - Centro  
CEP 42.702-400 - Lauro de Freitas - BA

**Filial**

11 2787-6229  
contato@fgsolucoesambientais.com.br  
Av. Paulista, 1079 - 08º Andar - Bela Vista  
CEP 01.311-200 - São Paulo - SP

**Filial**

79 98133-2476  
contato@fgsolucoesambientais.com.br  
Rua: Riachuelo, 1200 - São José  
CEP 49.015-160 - Aracaju - SE

www.fgsolucoesambientais.com.br

**Licitação Obras** <licitacaosc.obras@gmail.com>

19 de janeiro de 2022 16:25

Para: FG Soluções - Licitação <licitacao@fgsolucoesambientais.com.br>

Prezado,

Diferente do suscitado, a nosso juízo, e inexistente por sua vez prova do contrário, não há incompatibilidade alguma na aplicação da regra item 8.4 do edital, *in fine*, e o fato da licitação ser dividida em lotes, com serviços variados e unidades de medida e quantitativos distintos. Deve toda e qualquer licitante, quando da formulação dos lances na fase competitiva, levar em consideração essa realidade e ofertar o novo preço global (do lote) que seja adequado às suas possibilidades e praticável, mas sempre de forma a respeitar, por força do edital, que o desconto oferecido - representado pela diferença percentual entre o valor da proposta escrita e o lance - seja extensível e uniforme a todos os serviços do lote.

Não tem sentido e não será admitido, por isso, que, ao final, mesmo que se respeite o valor global do lance, os preços unitários dos serviços na proposta reformulada não sejam contemplados com idêntico percentual de desconto. O regime de execução é por preço unitário. O valor unitário do serviço é que será determinante para fins de medição e pagamento. Ele obrigatoriamente tem que ser beneficiado com a fase de lance. Ainda que o valor de cada serviço resulte de realidade de mercado distinta, cabe a cada licitante propor o valor "médio" que melhor lhe seja apropriado.

Atenciosamente,

José Robson Almeida  
Presidente da CEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]